

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações do Comité:

a) Realizar a semana a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objectivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão da Semana Olímpica, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa desportivo, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Comité ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização da Semana Olímpica apresentado e objecto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respectiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do Comité

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando o Comité não cumpria:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais da Semana Olímpica objecto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização da Semana Olímpica, o Comité obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao Comité pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Comité nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles

contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo Comité do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo Comité do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 11 de Novembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura*.

205362316

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra
da Agricultura, do Mar,
do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 15831/2011

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011,

de 12 de Julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e após consulta às profissões, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/2007, de 27 de Fevereiro:

1 — É nomeado o licenciado em Direito Manuel de Novaes Cabral, para exercer, em regime de substituição, o cargo de presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

2 — O nomeado fica autorizado a exercer actividades ou funções, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como a optar pela remuneração base correspondente à situação de origem, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º do mesmo diploma.

3 — A presente nomeação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2011.

15 de Novembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Curriculum vitae

(resumo)

Manuel de Novaes Cabral nasceu em Outubro de 1960 e é quadro da REFER, E. P.

É licenciado em Direito e pós-graduado em Estudos Europeus (dominante Económica) pela Universidade Católica Portuguesa, Porto, doutorando pela Universidade da Corunha (obteve a suficiência investigadora em 2003) e auditor do Instituto da Defesa Nacional (CDN-94).

Foi chefe do Gabinete do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Luís Valente de Oliveira (2002-2003), adjunto do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte (1991-2001) e chefe do Projecto do Eixo Prioritário n.º 3 da Intervenção Operacional Regional ON-Operação Norte (2001-2002).

Exerceu funções docentes na Universidade Fernando Pessoa, onde leccionou Finanças Públicas e Finanças Regionais e Locais (1995-98), foi secretário-geral da Assembleia das Regiões Europeias Vitícolas, Bordéus (1998-2001), presidente da Associação Bienal da Prata, Lamago (2000-2002), director-adjunto do jornal *O Primeiro de Janeiro* (1990-1991), assessor da Fundação de Serralves (1993-95) e autarca na Assembleia de Freguesia de Nevogilde, Porto, eleito em 1993 e 1997.

Foi perito internacional do programa que o Governo da Argentina, com o apoio de Banco Interamericano de Desenvolvimento, organizou para estudar as condições do País para o enoturismo. Foi *pivot* do programa *Douro Vinhateiro*, integrado na série *Património Mundial em Portugal*, realizado para a RTP em 2008.

É director municipal dos Serviços da Presidência da Câmara Municipal do Porto desde 20 de Maio de 2003. É gestor do Europe Direct Porto (desde 2005), representa a Câmara Municipal do Porto no Comité Executivo da Great Wine Capitals Global Network, desde 2003, membro da Comissão Executiva delegada da Fundação Luso-Espanhola Rei Afonso Henriques (desde 2006), vice-presidente da Alliance Française do Porto (desde 2006), vice-presidente da Agência de Energia do Porto (desde 2007) e professor auxiliar convidado da Universidade Lusófona do Porto.

É colaborador regular da revista *Wine — Essência do Vinho*. Conferencista convidado em numerosas conferências sobre as questões vitivinícolas, o turismo e o território.

No XXXIV Congresso Mundial da Vinha e do Vinho, que decorreu no Porto no mês de Junho de 2011, proferiu a primeiras das três conferências inaugurais intitulada «O vinho na construção dos territórios».

Publicou *Aspects de la politique vitivinicole des régions d'Europe* (2002) e *Territórios do Vinho — Territories of Wine* (1.ª ed. 2009; 2.ª ed. 2010).

É membro honorário de diversas confrarias portuguesas e estrangeiras, entre as quais a Confraria do Vinho do Porto (1998).

É comendador da Ordem da Honra, da Grécia (2002) e do Mérito Real, da Noruega (2008), Oficial da Ordem do Mérito Agrícola da República Francesa (2005) e cavaleiro da Ordem da Stella della Solidarietà Italiana (2008).

205358031

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinetes do Primeiro-Ministro
e do Ministro da Saúde

Despacho n.º 15832/2011

O Instituto Português do Sangue, I. P., é, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 270/2007, de 26 de Julho, o organismo público da administração indirecta do Estado que tem por missão regular, a nível nacional, a actividade da medicina transfusional e garantir a disponibilidade e acessibilidade de sangue e componentes sanguíneos de qualidade, seguros e eficazes.

Ainda de acordo com o referido diploma legal, o conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P., é constituído por um presidente e dois vogais.

Considerando que os membros do conselho directivo do IPS, I. P., actualmente em exercício, apresentaram renúncia aos respectivos cargos, torna-se agora necessário e urgente proceder à nomeação dos novos titulares deste órgão de direcção, a fim de garantir o pleno e válido funcionamento deste instituto público.

Considerando que à luz dos objectivos do Governo em matéria de modernização e qualificação da Administração Pública, constitui prioridade a aplicação a curto prazo do plano de redução e melhoria da administração central (PREMAC), que irá implicar o redimensionamento e optimização das estruturas organizativa e de gestão dependentes do Ministério da Saúde;

Atendendo à necessidade de contenção da despesa pública e estando ainda em curso um processo de racionalização das estruturas orgânicas e dos cargos dirigentes do Ministério da Saúde, o conselho directivo que ora se nomeia será constituído apenas por um presidente e um vogal, de entre personalidades com reconhecida idoneidade, competência e aptidão no âmbito da missão daquele instituto público, para um novo mandato de três anos.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º, no n.º 1 do artigo 20.º e no artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, conjugadamente as disposições constantes do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 212/2006, de 27 de Outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 234/2008, de 2 de Dezembro, e 91/2010, de 22 de Julho, e do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 270/2007, de 26 de Julho, determina-se, sob proposta do Ministro da Saúde, o seguinte:

1 — São nomeados os seguintes membros do novo conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P., cuja competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o desempenho das funções ora cometidas são evidenciadas nas notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante:

- a) Presidente — licenciado Helder Fernando Branco Trindade;
- b) Vogal — licenciada Maria Gracinda Gaspar de Sousa.

2 — Nos termos do n.º 11 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, com a presente nomeação do novo conselho directivo do Instituto Português do Sangue, I. P., considera-se cessado o mandato que os anteriores membros do conselho directivo deste instituto público vinham assegurando até à data.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir do 5.º dia após a sua assinatura.

15 de Novembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

ANEXO

Maria Gracinda Gaspar de Sousa, nasceu em Lisboa a 26 de Dezembro de 1952, licenciou-se em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa em 1976.

Carreira hospitalar:

Após o internato policlínico (1977-1978) no Hospital de Santa Maria (HSM), na Maternidade Dr. Alfredo da Costa e no C. Saúde de Reguengos de Monsaraz, cumpriu o serviço médico à periferia em Montemor-o-Novo durante o ano de 1979, tendo regressado ao HSM onde trabalhou no serviço de medicina IV (1980-1982);

Após concurso público, efectuou o internato complementar no serviço de imuno-hemoterapia do HSM (de 1 de Maio de 1982 a 30 de Abril